

Prezados lotéricos,

Inicialmente, o escritório Sylvio Capanema de Souza Advogados Associados vem agradecer a confiança depositada quando da nossa escolha para representá-los na defesa de seus interesses quanto à questão envolvendo o direito à manutenção dos contratos de permissão celebrados com a Caixa Econômica Federal, cuja validade estava sendo questionada.

Como é de conhecimento de todos, após toda a movimentação política feita por este Sindicato e pela Federação nacional da classe, foi editada a Lei nº 13.177/2015, a qual validou os instrumentos celebrados até 15/10/2013.

O resultado é uma conquista da classe, que deve ser celebrada por todos aqueles que, desde o início, acreditava no direito dos lotéricos, como este Escritório, que sempre procurou atender a todos.

Em razão da validação da mencionada lei, a ação principal que seria ajuizada por este Escritório para a manutenção dos contratos se fez desnecessária, de modo que não foi protocolada, embora já tivessem sido iniciados os trabalhos após a contratação.

Inclusive, representando a classe, ajuizamos uma ação coletiva visando obter a sustação do 2º sorteio de lote de unidades lotéricas realizado pela CEF em 21/09/2015, o qual ainda tramita perante o Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 0500186-69.2015.4.02.5101, cujo andamento pode ser consultado por todos no endereço <http://www.jfrj.jus.br/>.

No entanto, como a ação principal não foi ajuizada, o Escritório entendeu que não seria razoável a cobrança do valor dos honorários de pró-labore contratados, embora fizéssemos jus a ele pelo início dos trabalhos.

Assim, acordou-se com a diretoria deste Sindicato, especialmente com o Sr. Presidente, o Dr. Marcelo Furtado, a quem agradecemos toda a atenção e cordialidade, a cobrança de um valor único, equivalente a 10% (dez por cento) dos honorários contratados.

Com efeito, se antes era devida, pelos lotéricos, a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao pró-labore, este valor passou a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser cobrado em cota única, dividida por todos os filiados, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), já incluída a taxa de emissão de boleto bancário.

Desse modo, vimos por meio desta informar que a cobrança será feita neste mês de fevereiro, no que contamos com a compreensão e colaboração de todos.

Por fim, lembramos que estamos à disposição para todo e qualquer esclarecimento, estando este Escritório de portas abertas para todos, agradecendo o carinho recebido.

Cordialmente,

SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS